MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 4.649

Dispõe sobre a criação do Distrito Empresarial às margens da Rodovia BR - 277 com denominação de "Parque Energético Cidade Clima" e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Distrito Empresarial, com áreas reservadas a instalação de indústrias, empresas prestadoras de serviços e correlatas no município de Palmeira, localizado às margens da Rodovia BR - 277, com a denominação de "Parque Energético Cidade Clima".

§1º A área compreendida como sendo do Distrito Empresarial Parque Energético Cidade Clima, criado por esta lei, é a constante das matrículas imobiliárias nº 7.664, nº 11.966, 11.967 e 12.831, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira, Paraná, cujo mapa, limites e confrontações constam do Anexo único, parte integrante desta lei, conforme levantamento topográfico.

§2º De acordo com o contido no procedimento licitatório realizado, as áreas de propriedade do município de Palmeira são doadas, mediante encargos, ao donatário vencedor do certame, visando os fins a que se destinam, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º O Distrito Empresarial Parque Energético Cidade Clima é caracterizado pela implantação de quaisquer atividades empresariais, independentemente do porte e natureza, sendo que as diretrizes de uso e ocupação do solo são definidas em legislação especifica.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

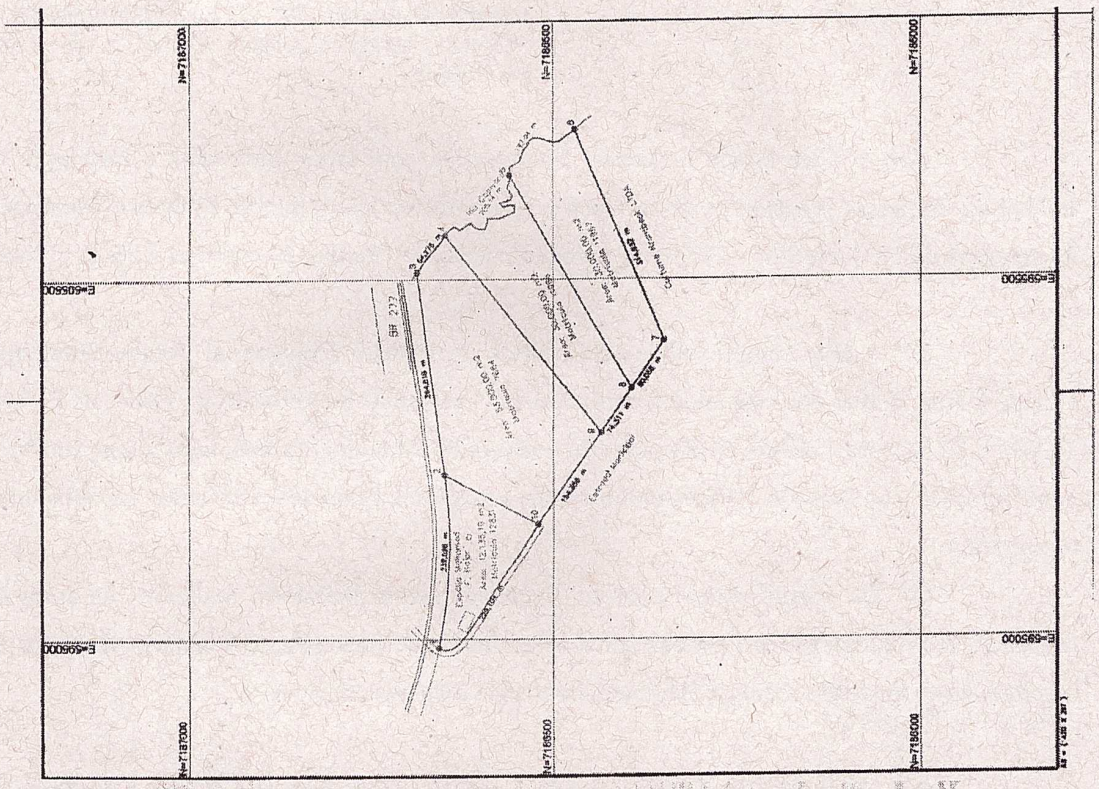
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO
Mapa e Memorial Descritivo



"Inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.186.657,183 m e E: 594.988,223 m, confrontando com a BR 277, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 7.186.649,223 m e E: 595.227,789 m, com distância de 239,698 m deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 7.186.687,871 m e E: 595.509,973 m, com distância de 284,818 m deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 7.186.649,141 m e E: 595561,270 m, com distância de 64,276 m deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 7. 186.560,119 m e E: 595.643,590 m, confrontando com o Rio Capivara, com distância de 205.14 m deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 7.186.469,740 m e E: 595.706,070 m, com distância de 137.04 m deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas N: 7. 186.348,807 m e E: 595.415,281 m, confrontando com o Curtume Krambeck LTDA, com distância de 314,932 m deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas N: 7.186.392,885 m e E: 595.348,449 m, confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 80,058 m deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 7.186.433,798 m e E: 595286,415 m, com distância de 74,311 m deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.186.521,235 m e E: 595159,200 m, com distância de 154,366 m deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.186.657,183 m e E: 594.988,223 m, distância de 229,104 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 129.760,45 m²."

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que Dispõe sobre a criação do Distrito Empresarial às margens da Rodovia BR - 277, com denominação de "Parque Energético Cidade Clima".

Preliminarmente, é de bom tom lembrar a existência do Distrito Industrial, situado no município de Palmeira que é fonte de renda e riquezas, além de se demonstrar como importante e indispensável vetor para o desenvolvimento da economia local, visto que acomoda dezenas de empresas de diversos segmentos.

Ocorre que, nos últimos anos, sentiu-se a necessidade de ampliar as áreas destinadas ao ramo empresarial, posto que aquelas existentes, por vezes, acabam não tendo condições físicas para absorver todas as intenções dos investidores que desejam implantar ou ampliar seus negócios em nosso município.

Assim, diante da disponibilidade dos bens dominicais constantes nas matrículas imobiliárias nº 7.664, nº 11.966 e 11.967, o município já procedeu à abertura de procedimento licitatório específico, autorizado pela Lei nº 3.993/15, visando a doação dos imóveis, destinando-se os mesmos, exclusivamente, para fins empresariais, voltados as acomodação das instalações da empresa vencedora do respectivo certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel doado as benfeitorias necessárias execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação. Sendo que o procedimento restou frutífero, uma vez que o vencedor do certame cumpriu com os requisitos editalícios impostos, e obtendo a titularidade dos imóveis, procederá a implantação de indústria de geração de energia fotovoltaica, cujo processo consiste basicamente na conversão da energia solar utilizando células fotovoltaicas (Normalmente feitas de silício ou outro material semicondutor), em eletricidade.

Desta forma, se aguça a motivação desta iniciativa, uma vez que além de viabilizar a instalação de empresa inovadora, que atua em segmento deficitário na região e no País, de forma sustentável, estar-se-á iniciando a expansão do Ramo Empresarial no município, instigando novas empresas a se instalar na região.

Quanto ao imóvel constante da matrícula imobiliária nº 12.831, trata-se de área particular, porém indispensável para a composição e acesso às áreas destinadas ao Distrito, ora pretendido, conforme se verifica no mapa constante do anexo único, do

presente projeto. Sendo assim, em nome do interesse público que acoberta a pretensão, medidas necessárias serão tomadas posteriormente, no intuito de a ele conferir a destinação adequada.

Por derradeiro, frisa-se aos nobres pares que certamente a presente iniciativa representa um importante passo para promover o desenvolvimento da economia local, aumentando a oferta de emprego e renda à população palmeirense. Esta é a esperança que faz que, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal venha solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município